



DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO I N.º 24 - CAMPO GRANDE, MS - QUINTA FEIRA, 1 DE FEVEREIRO DE 1979 - EDIÇÃO DE HOJE: 8 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 11 - DE 26 DE JANEIRO DE 1979

Cria a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul (SANESUL), aprova seus Estatutos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 79 do Decreto-Lei nº 1, de 19 de janeiro de 1979, e nos termos do disposto no art. 79, inciso I, do Decreto-Lei nº 10, de 19 de janeiro de 1979,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul (SANESUL), empresa pública por cotas de responsabilidade limitada com capital subscrito pelo Estado e o Instituto de Preservação e Controle Ambiental de Mato Grosso do Sul (INAMB), que se regerá pelos Estatutos que a este acompanham e que representam, para todos os efeitos legais, o seu ato constitutivo.

Art. 2º - Fica o Secretário de Estado de Infra-Estrutura Regional e Urbana autorizado a:

- I - adotar as medidas necessárias à instalação da SANESUL, no prazo de 30 (trinta) dias;
- II - designar comissão para proceder à incorporação dos bens móveis e imóveis do Estado de Mato Grosso do Sul, como integralização de parte do capital social da SANESUL, subscrito pelo Estado;
- III - praticar todas as ações de natureza complementar que se fizerem necessárias para a efetiva instalação e funcionamento da SANESUL.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 26 de janeiro de 1979

HARRY AMORIM COSTA
Governador

Carlos Garcia Voges

Jardel Barcellos de Paula

ESTATUTOS DA EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL (SANESUL)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Denominação, Sede, Foro e Duração

Art. 1º - A Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul (SANESUL) é uma empresa pública, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, vinculada à Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana e por ela supervisionada, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, com capital subscrito pelo Estado e pelo Instituto de Preservação e Controle Ambiental de Mato Grosso do Sul (INAMB), sede e foro na Capital do Estado e prazo de duração indeterminado, que se regerá por estes Estatutos, pela legislação aplicável e pelas normas comerciais.

Seção II

Do Objeto Social

Art. 2º - A SANESUL tem por finalidade o planejamento, a execução e a administração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, respeitado o peculiar interesse dos municípios.

Parágrafo Único - Como parte integrante da Administração Indireta, a Empresa cooperará com os demais órgãos do Estado, não só na execução de projetos complementares, como na mobilização eventual e temporária em favor deles, de pessoal e equipamento, sempre que necessário, sem prejuízo de suas atividades.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

Art. 3º - O capital social da SANESUL é de Cr\$. Cr\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros), dividido em 350.000 (trezentas e cinquenta mil) quotas no valor nominal de Cr\$1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, subscritas, respectivamente:

- I - 349.700 (trezentas e quarenta e nove mil e sete centas) quotas pelo Estado de Mato Grosso do Sul;
- II - 300 (trezentas) quotas pelo Instituto de Preservação e Controle Ambiental de Mato Grosso do Sul (INAMB).

Art. 4º - O capital social da SANESUL será integralizado:

pelo Estado e pelo INAMB em dinheiro, valores e bens, em até 48 (quarenta e oito) meses, sendo os atos de integralização levados a registro na Junta Comercial de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único - O capital social da SANESUL poderá ser aumentado mediante a incorporação de lucros, reservas, transferências orçamentárias e outros recursos, reavaliação e correção monetária do ativo e participação da Administração Direta e/ou Indireta do Estado, da União e dos Municípios, assegurada sempre a participação majoritária do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 59 - O Estado de Mato Grosso do Sul subscreve, para integralização no exercício de 1979, 32.381 (trinta e duas mil, trezentas e oitenta e uma) quotas, conforme consta do respectivo Orçamento do Estado.

Art. 69 - O Instituto de Preservação e Controle Ambiental de Mato Grosso do Sul (INAMB) subscreve 300 (trezentas) quotas, para integralização no exercício de 1979, conforme consta de seu orçamento.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 79 - O patrimônio e os recursos da SANESUL serão constituídos:

- I - pelo capital realizado;
- II - pelos bens móveis e imóveis que lhe forem doados ou que vier a adquirir;
- III - por suas reservas financeiras;
- IV - pelas receitas operacionais;
- V - pelas rendas patrimoniais e receitas de capital;
- VI - pelos recursos resultantes de operações de crédito;
- VII - pelos recursos provenientes de convênios, acordos, contratos e ajustes;
- VIII - por auxílios, subvenções a qualquer título, doações e legados;
- IX - pelas transferências orçamentárias do Tesouro estadual;
- X - por outras receitas.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I Da Administração

Art. 89 - A Administração da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul será exercida por uma Diretoria composta por um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor de Engenharia, um Diretor Financeiro e Comercial e um Diretor de Administração, nomeados pelo Governador do Estado, mediante indicação do Secretário de Estado de Infra-Estrutura Regional e Urbana.

§ 1º - A escolha dos dirigentes de que trata este artigo deverá recair em profissionais de comprovada experiência e notórios conhecimentos das atividades da Empresa.

§ 2º - Os membros da Diretoria serão empossados perante o Governador do Estado, mediante assinatura de termo de posse em livro próprio.

Art. 99 - Compete à Diretoria:

- I - estabelecer programas anuais e plurianuais de trabalho, bem como a orientação geral da Empresa, em consonância com as normas gerais e as diretrizes definidas para a Administração Pública estadual e a política de desenvolvimento econômico-social do Estado;
- II - elaborar o Regimento da Empresa para aprovação pelo Secretário de Estado de Infra-Estrutura Regio

nal e Urbana e expedir os demais instrumentos normativos operacionais;

- III - aprovar quadros e tabelas de seu pessoal e fixar-lhe os níveis de vencimentos, observada a legislação estadual que rege a matéria;
- IV - deliberar sobre os principais atos e contratos da Empresa;
- V - apresentar relatório anual de atividades ao Secretário de Estado de Infra-Estrutura Regional e Urbana.

Seção II

Da Competência dos Diretores

Art. 10 - Compete ao Diretor-Presidente da SANESUL:

- I - dirigir, orientar e coordenar as atividades da Empresa, buscando os melhores métodos que assegurem eficácia, economia e celeridade nos procedimentos;
- II - representar a Empresa judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente;
- III - assinar, em conjunto com o Diretor designado no Regimento, os atos e contratos que envolvam obrigações para a Empresa;
- IV - admitir e demitir empregados.

Art. 11 - O Diretor Vice-Presidente será o substituto do Diretor-Presidente em seus impedimentos legais e eventuais.

Art. 12 - Compete ao Diretor Vice-Presidente, além de auxiliar o Diretor-Presidente em suas funções, as responsabilidades de planejamento, em consonância com o disposto no Decreto-Lei nº 5, de 19 de janeiro de 1979, para o que contará com o apoio técnico de assessores em número não superior a 5 (cinco):

Parágrafo único - Compete ainda ao Diretor Vice-Presidente:

- I - supervisionar os escritórios regionais da Empresa;
- II - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor-Presidente.

Art. 13 - Compete ao Diretor de Engenharia dirigir as atividades relacionadas com a implantação e operação de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Empresa.

Art. 14 - Compete ao Diretor Financeiro e Comercial a formulação e execução da política comercial e as funções de administração financeira e contábil da Empresa.

Art. 15 - Compete ao Diretor de Administração a direção das atividades de administração geral da Empresa.

CAPÍTULO V DO PESSOAL

Art. 16 - A Empresa terá quadro de pessoal próprio, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e demais disposições legais ou regulamentares, observadas as diretrizes sobre a política de pessoal e salários dos servidores e empregados do Poder Executivo.

§ 1º - Enquanto no exercício do cargo, aos membros da Diretoria são estendidos os direitos e deveres inerentes ao regime jurídico de que trata este artigo.

§ 2º - A SANESUL manterá quadro de pessoal tecnicamente dimensionado às suas necessidades, zelando pela habilitação e constante treinamento dos seus empregados.

Art. 17 - Na admissão de pessoal, serão observadas as normas gerais referentes à matéria, expedidas pelo Poder Executivo, e em todos os contratos de trabalho, será consignado que o empregado poderá ser transferido para qualquer parte do território do Estado.

Parágrafo Único - A Empresa poderá contar com a colaboração de pessoal técnico e administrativo colocado à sua disposição pelo Governo do Estado, observados a legislação específica e o disposto no Decreto-Lei nº 23, de 19 de janeiro de 1979.

CAPÍTULO VI DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 18 - A Empresa adotará plano de contas que reflita a situação econômico-financeira das atividades de natureza empresarial a seu cargo, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - É obrigatório o levantamento anual do balanço patrimonial da Empresa e da conta de lucros e perdas, além de balancetes trimestrais, os quais serão encaminhados às autoridades competentes, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º - A Empresa procederá à correção monetária do seu capital e demais contas de seu patrimônio líquido promovendo, simultaneamente, a correção de suas contrapartidas nos elementos do ativo.

§ 3º - O ativo permanente será apropriado e depreciado adequadamente, de modo a espelhar, ao correr do tempo, o valor dos investimentos públicos no setor.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 19 - O exercício social coincidirá com o do Estado e o balanço geral bem como a conta de lucros e perdas serão levantados, no máximo, até 3 (três) meses após o seu encerramento.

Art. 20 - A retenção ou distribuição de lucros apresentadas em balanço obedecerão à legislação estadual que rege a matéria.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 - A Empresa contará com um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Governador do Estado, para um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente, e em todas as vezes que for necessário.

Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os balancetes trimestrais da Empresa;
- II - emitir parecer sobre o relatório da Diretoria, o balanço, a conta de lucros e perdas e as propostas de aumento de capital efetuadas pela Diretoria;
- III - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos, atos e contratos pertinentes à administração da Empresa;
- IV - representar diretamente ao Diretor-Presidente as irregularidades que constatar;

V - emitir parecer sobre a alienação e gravação de bens do ativo permanente;

VI - solicitar dos auditores independentes, se houver, as informações que julgar necessárias.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 - O Regimento da SANESUL, observadas as normas do Sistema Estadual de Planejamento, será aprovado por Resolução do Secretário de Estado de Infra-Estrutura Regional e Urbana no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação destes Estatutos.

Parágrafo Único - As atividades operacionais da Empresa serão departamentalizadas e regionalizadas, segundo definir o seu Regimento, nos termos da política de atuação desconcentrada do Governo Estadual.

Art. 24 - Nos limites de seus poderes e atribuições, o Diretor-Presidente poderá outorgar procuração a empregados graduados para a prática de determinados atos de seu objeto social.

Art. 25 - A remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será fixada de acordo com as normas gerais estabelecidas em ato do Poder Executivo, vedada qualquer participação nos lucros da Empresa.

Art. 26 - A Empresa se dissolverá e entrará em liquidação mediante proposição do Conselho de Coordenação do Sistema Executivo de Infra-Estrutura Regional e Urbana e decisão do Governador, caso em que seu patrimônio reverterá aos quotistas na proporção das quotas possuídas.

Art. 27 - O presente Estatuto não poderá ter alterado o artigo 8º e seus parágrafos, a não ser por Decreto do Poder Executivo, sendo que todos os demais artigos poderão ser modificados por proposta da Diretoria e homologação do Secretário de Estado de Infra-Estrutura Regional e Urbana.

Art. 28 - Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria, de comum acordo com o Secretário de Estado de Infra-Estrutura Regional e Urbana.

Campo Grande, 29 de janeiro de 1979

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CARLOS GARCIA VOGES

Secretário de Estado de Infra-Estrutura Regional e Urbana

INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL
DE MATO GROSSO DO SUL - INAMB

FLÁVIO AMÁRICO DOS REIS
Diretor-Presidente

DECRETO Nº 72 - DE 26 DE JANEIRO DE 1979

Autoriza o Secretário de Infra-Estrutura Regional e Urbana a praticar os atos de criação e instalação da Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL, e das outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º do Decreto-Lei nº 1, de 19 de janeiro

de 1979, e nos termos do disposto no art. 79, inciso II, do Decreto-Lei nº 10, de 19 de janeiro de 1979,

D E C R E T A :

Art. 19 - Fica o Secretário de Estado de Infra-Estrutura Regional e Urbana autorizado a:

- I - adotar as medidas necessárias à criação da ENERSUL no prazo de 30 (trinta) dias;
- II - designar comissão para proceder à incorporação dos bens móveis e imóveis do Estado de Mato Grosso do Sul, como integralização de parte do capital social da ENERSUL, subscrito pelo Estado;
- III - praticar todas as ações de natureza complementar que se fizerem necessárias para a efetiva criação, instalação e funcionamento da ENERSUL;
- IV - representar o Estado de Mato Grosso do Sul nas futuras assembleias gerais da ENERSUL, exercendo todos os direitos e prerrogativas de acionista majoritário.

Art. 29 - A Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S/A terá a forma jurídica de sociedade de Economia Mista e será regida pela Lei das Sociedades Anônimas, reservado ao Estado a detenção de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto.

Art. 39 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 26 de janeiro de 1979

HARRY AMORIM COSTA
Governador

CARLOS GARCIA VOGES
Secretário de Estado de Infra-Estrutura Regional e Urbana

JARDEL BARCELLOS DE PAULA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL P.G.J./01/79

CONCURSO DE REMOÇÃO

A Procuradora Geral da Justiça, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 do Decreto-lei nº 24 de 19 de janeiro de 1979.

Faz saber que em decorrência de vaga existente na Assistência Judiciária da Capital e Vagas existentes nas Promotorias de Justiça das

Comarcas de Aquidauana, Corumbá e Dourados, encontra-se aberto, nessas Comarcas, o Concurso de Remoção no prazo de 10 dias, a partir da data desta publicação nos termos do artigo 49, do Decreto-lei nº 24, de 19 de janeiro de 1979 - Lei Orgânica do Ministério Público - observados os requisitos legais.

Campo Grande, 19 de fevereiro de 1979.

ADNIL MARIA DA SILVA TORRACA
Procuradora Geral da Justiça

BOLETIM DE PESSOAL

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1979

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E :

Promover, por antiguidade, nos termos do art. 55, do Decreto-lei nº 24 de 19 de janeiro de 1979, o Dr. UBALDO BARÉM, Promotor de Justiça de Entrância Especial, para o cargo de Procurador de Justiça, em vaga prevista no Anexo I, do Decreto-lei nº 37 de 19 de Janeiro de 1979, em decorrência de ter sido tornado sem efeito o Ato que nomeou o Dr. Carlos Orione.

Nomear GERÔNIMA ALCANTARA DE MATOS, para exercer o cargo em comissão de Secretário III, na Procuradoria-Geral da Justiça, símbolo CAI-3, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Anexo XI, do Decreto-Lei nº 16 de 19 de janeiro de 1979.

Promover, por antiguidade, nos termos do Art. 55, do Decreto-Lei nº 24, de 19 de janeiro de 1979, o Dr. FADEL TAJHER IUNES - Defensor Público da Comarca de Corumbá (2ª Entrância), para o cargo de 39 Defensor Público da Comarca de Campo Grande (Entrância Especial), em vaga prevista no Anexo II do Quadro do Pessoal da Assistência Judiciária (D.P. 14), com validade a partir de 19 de fevereiro de 1979.

Promover, por antiguidade, nos termos do art. 55, do Decreto-Lei nº 24, de 19 de janeiro de 1979, o Dr. RAMON SOVIERZOSKI - Promotor de Justiça da Comarca de Dourados (2ª Entrância), para o cargo de 29 Promotor de Justiça da Comarca de Campo Grande, (Entrância Especial), em vaga prevista no Anexo I do Quadro do Pessoal do Ministério Público (MP.24), com validade a partir de 19 de fevereiro de 1979.

Promover, por antiguidade, nos termos do Art. 55, do Decreto-Lei nº 24, de 19 de janeiro de 1979, o DR. CÂCIO DA COSTA MARQUES - Promotor de Justiça da Comarca de Corumbá (2ª Entrância), para o cargo de 19 Promotor de Justiça da Comarca de Campo Grande (Entrância Especial), em vaga prevista no Anexo I, do Quadro do Pessoal do Ministério Público (MP.24), com validade a partir de 19 de fevereiro de 1979.

Promover, por merecimento, nos termos do Art. 55, do Decreto-Lei nº 24, de 19 de janeiro de 1979, o Dr. OSWALDO VIEIRA ANDRADE - Promotor de Justiça da Comarca de Aquidauana (2ª Entrância), para o cargo de 39 promotor de Justiça da Comarca de Campo Grande (Entrância Especial), em vaga prevista no Anexo I do Quadro do Pessoal do Ministério Público (MP.24), com validade a partir de 19 de fevereiro de 1979.

Promover, por merecimento, nos termos do Art. 55, do Decreto-Lei nº 24, de 19 de janeiro de 1979, o DR. CARLOS BOBADILHA GARCIA - Promotor de Justiça da Comarca de Corumbá (2ª Entrância), para o cargo de 49 Promotor de Justiça da Comarca de Campo Grande (Entrância Especial), em vaga prevista no Anexo I do Quadro do Pessoal do Ministério Público (MP. 24), com validade a partir de 19 de fevereiro de 1979.

PORTARIA/DERSUL 01 DE FEVEREIRO DE 1979

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL (DERSUL), no uso de suas atribuições, que lhe conferir o art. 3º do Decreto-lei nº 29 de 1º de janeiro de 1979

R E S O L V E :

Designar o Engenheiro EDUARDO JOÃO REZEK, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Tráfego, símbolo DAS-5 da Tabela de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul (DERSUL) em vaga prevista no anexo do Decreto-lei nº 29 de 1º de janeiro de 1979, com validade a contar do dia 05 de janeiro de 1979.

Designar o Advogado ALCIDES DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Procurador-Chefe da Procuradoria Jurídica, símbolo DAS-4, da Tabela de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul (DERSUL) em vaga prevista no anexo do Decreto-lei nº 29 de 1º de janeiro de 1979, com validade a contar do dia 05 de janeiro de 1979.

Designar o Economista LUIZ CARLOS SOBRAL PETTENGILL, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo símbolo DAS-5 da Tabela de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul (DERSUL) em vaga prevista no anexo do Decreto-lei nº 29 de 1º de janeiro de 1979, com validade a contar do dia 05 de janeiro de 1979.

Designar o Engenheiro LUCIANO FONSECA COPPOLA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Manutenção, símbolo DAS-5 da Tabela de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul (DERSUL) em vaga prevista no anexo do Decreto-lei nº 29 de 1º de janeiro de 1979, com validade a contar do dia 05 de janeiro de 1979.

Designar o Arquiteto JOSÉ KAZUO MORI, para exercer o cargo em comissão de Assessor I, símbolo DAS-4, da Tabela de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul (DERSUL) em vaga prevista no anexo do Decreto-lei nº 29 de 1º de janeiro de 1979, com validade a contar do dia 05 de janeiro de 1979.

Designar o Advogado MANOEL FERRO E SILVA JÚNIOR, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo DAS-3, da Tabela de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul (DERSUL) em vaga prevista no anexo do Decreto-lei nº 29 de 1º de janeiro de 1979, com validade a contar do dia 23 de janeiro de 1979.

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DO DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL - CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

Juiz de Direito p/subst. legal. Dr. José Nunes da Cunha.
Escrivão - Arlete Borges Barros.

Proc. nº 1.196/78 - Execução.
A - José de Oliveira Santos - Adv. José Carlos M. Arruda
R: Adalberto Sabino Neves e outro.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 1401/78 - Falência
A - Renner Hermann S/A - Adv. Nilza Ramos
R - T. Hara - Perda materiais para construção.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 908/78 - Execução.
A - Jacy Gomes da Silva - Adv. Dirce M. G. Nascimento
R - Jaime Alípio da Costa e Outro.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 1.459/77 - Reintegração de Posse
A - Sociedade Imobiliária C. Grande-Adv. Carlos Stephanini
R. João Correa da Silva e outro
Diga o A.-

Proc. nº 842/78 - Despejo
A - Leopoldina Barbosa Saravy. Adv. Ariovaldo R. Silva
R - Allan Juravel Soares
Diga o A.-

Proc. nº 1.124/78 - Execução
A - Haspa Habitação S/A Adv. Abel N. Proença
R - Fernando Paes de Melo e S/M
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 922/77 - Execução
A - Cia Real de Investimento-adv. Adelcy Prudencio
R. Antônio N. Scherer Fruct e outro
Aguardando pagamento de custas.

Campo Grande, 23 de Janeiro de 1979

Arlete Borges Barrós
p/ Escrivã.

EDITAL

AGRO PECUÁRIA ASTRI S.A.
CGC. 003.603.651/0001

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas convidados a comparecerem à assembleia geral extraordinária, a realizar-se na sede da empresa, à "Fazenda Terazinha", município de Amambai-MS., no próximo dia 16/02/79, às 12,30 horas para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- ratificação dos atos praticados pela Diretoria em dezembro de 1978 relativamente e alienação do imóvel onde hoje está situada a sede social da empresa;
- alterações no estatuto social objetivando modificar a denominação, objeto, sede e exercício social, conforme proposta nos arquivos da empresa;
- outros assuntos pertinentes.

Amambai-MS, 29 de janeiro de 1979

Eric William S. Sweet
Agro Pecuária Astri S.A.
Diretor.

DECLARAÇÕES

Declaro para os devidos fins, que foi extraviado no dia 05 de maio de 1978 na cidade de Campo Grande dois (2) blocos de notas fiscais de produtor da "Fazenda Garapa" de propriedade de Sergio Salvadori e Outros, (Inscrição Estadual nº ... nº 650339) situada no Município de Jaraguari, blocos estes numerados de 530861/530870 e 530871/530880.

Declaro para os devidos fins, que foi extraviado no dia 19 de setembro de 1975, um (1) talão de nota fiscal de produtor do Sr. JULIO TOKESHI, (Inscrição Estadual nº 628401), numerado de 831966 a 831970.

BALANÇO

RELATÓRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos o prazer de submeter à apreciação de V.Sas. o Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.78, referente ao segundo semestre do mesmo ano, bem como as demonstrações financeiras, acompanhadas do parecer de nossos auditores. Permanecemos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Campo Grande, 15 de janeiro de 1979

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Balanço Patrimonial em 31.12.1978 - compreendendo Matriz e Agências - totalizando 66 dependências no país.

A T I V O (Em-Cr\$-1.000,00)		P A S S I V O (Em-Cr\$-1.000,00)	
ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE	
Disponibilidades	107.935	Depósitos	1.086.611
Operações de Crédito	924.321	Depósitos à Vista	1.060.852
Empréstimos e Títulos Descontados	774.582	Depósitos a Prazo	29.891
Financiamentos Rurais	175.783	(Despesas e Apropriações)	(4.459)
(Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa)	(5.070)	Relações Interbancárias e Interdepartamentais	153.632
(Rendas e Apropriações)	(20.974)	Pagamentos e Recebimentos a Liquidar	6.871
Relações Interbancárias e Interdepartamentais	200.762	Cobrança efetuada, em Trânsito	7.855
Pagamentos e Recebimentos a Liquidar	87.249	Correspondentes em Moeda Nacional	7.633
Correspondentes em Moeda Nacional	3.070	Ordens de Pagamento	131.273
Contas Interdepartamentais - País	110.443	Obrigações por Empréstimos	72.123
Créditos Diversos	278.330	Redescontos e Empréstimos no Banco Central	2.008
Banco Central-Recolhimentos e Depósitos	268.184	Obrigações por Empréstimos no País	70.123
Outros Créditos em Moeda Nacional	10.146	Obrigações p/Recebimentos-Tributos e Encargos Sociais	105.691
Valores e Bens	33.814	Outras Obrigações	115.115
Títulos Vinculados a Revendas ou Vendas	28.318	Provisão para pagamentos	18.391
Outros Valores e Bens	5.496	Obrigações Diversas em Moeda Nacional	96.725
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	379.612	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	405.784
Operações de Crédito	370.455	Depósitos	353
Empréstimos e Títulos Descontados	63.448	Depósitos a Prazo	257
Financiamento Rurais	309.944	Obrigações por Empréstimos	405.431
Créditos em Liquidação	5.063	Obrigações por Empréstimos no País	405.431
Valores e Bens	1.157	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	274.196
Títulos de Renda Fixa	1.157	Capital Social	165.735
PERMANENTE	288.052	Reservas de Capital	64.626
Investimentos	78.606	Reservas e Retenção de Lucros	42.984
Investimentos em sociedades ligadas	68.780	Lucros ou Prejuízos Acumulados	851
Outros Investimentos	9.826		
Imobilizado	173.570		
Imóveis de Uso	154.774		
Imobilizações em Curso	9.036		
Outros Bens de Uso	42.492		
(Provisão para Depreciação)	(32.732)		
Diferido	35.876		
Despesas de Organização e Expansão	35.876		
T o t a l	2.212.826	T o t a l	2.212.826

DEMONSTRATIVO DAS MUTAÇÕES NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA O ANO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1978

(Em Cr\$-1.000,00)-

D E S C R I Ç Ã O	C A P I T A L	R E S E R V A S		L U C R O S A C U M U L A D O S	T O T A L
		C A P I T A L	L U C R O S		
Saldo em 31.12.77	105.000	15.244	17.360	5.306	142.910
Correção Especial do Imobilizado	-	16.454	-	-	16.454
Aumento de Capital:	-	-	-	-	-
Integralizado em Dinheiro com Agio	15.000	668	-	-	15.668
Aproveitamento de Reservas	10.500	(1.838)	(8.662)	-	-
Transferência para reservas	-	5.306	-	(5.306)	-
Fração de dividendos não Distribuídos	-	4	-	-	4
Lucro Líquido do Semestre:	-	-	-	18.865	18.865
Apropriações do Lucro:	-	-	-	-	-
Reserva Legal	-	-	943	(943)	-
Reserva de Capital (Ações Bonificadas)	-	6.739	-	(6.739)	-
Reserva Estatutária	-	-	568	(568)	-
Dividendos Distribuídos	-	-	-	(9.764)	(9.764)
Saldo em 30.06.78	130.500	42.577	10.209	851	184.137
Aumento de Capital com Aproveitamento de reservas	35.235	(35.235)	-	-	-
Fração de Dividendos não Distribuídos	-	5	-	-	5
Complemento da Correção Especial do Imobilizado	-	56	-	-	56
Correção Monetária do Ano	-	57.223	3.152	-	60.375
Lucro Líquido do Semestre	-	-	-	42.954	42.954
Apropriação do Lucro:	-	-	-	-	-
Reserva Legal	-	-	2.147	(2.147)	-
Reserva Estatutária	-	-	10.990	(10.990)	-
Reserva de Lucros a Realizar	-	-	16.486	(16.486)	-
Dividendos Propostos a Distribuir	-	-	-	(13.331)	(13.331)
Saldo em 31.12.78	165.735	64.626	42.984	851	274.196

Dividendo por ação: 1º semestre Cr\$-0,07; 2º semestre Cr\$-0,08; no ano Cr\$-0,15-

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

(Em Cr\$-1.000,00)

DISCRIMINAÇÃO	2º Semestre/78	Exercício/78
RECEITAS OPERACIONAIS.....	236.058	401.795
Rendas de Operações de Crédito.....	165.814	290.088
Rendas de Serviços Bancários.....	11.445	19.540
Rendas de Valores Mobiliários.....	24.755	56.611
Outras Rendas Operacionais.....	34.044	35.556
DESPESAS OPERACIONAIS.....	190.704	332.926
Despesas de Depósitos.....	5.309	6.387
Despesas de Obrigações por Empréstimos.....	12.627	30.376
Despesas de Serviços Bancários.....	2.030	3.174
Despesas Administrativas.....	154.896	264.858
Perdas com Valores Mobiliários.....	3.426	7.075
Despesas Patrimoniais.....	12.414	19.417
Outras Despesas Operacionais.....	2	1.639
RESULTADO OPERACIONAL.....	45.354	68.869
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS.....	3.533	5.228
Lucros na Alienação de Bens.....	269	394
Outras Receitas não Operacionais.....	3.264	5.334
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS.....	1.327	1.327
Perdas na Alienação de Bens.....	28	28
Outras Despesas não Operacionais.....	1.299	1.299
RESULTADO NÃO OPERACIONAL.....	2.206	4.901
RESULTADO DE CORREÇÃO MONETÁRIA.....	2.139	2.139
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA.....	49.699	75.909
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA.....	3.500	6.000
RESULTADO APÓS O IMPOSTO DE RENDA.....	46.199	69.909
PARTICIPAÇÕES STATUTÁRIAS NO LUCRO.....	3.245	8.090
Empreendimentos.....	1.800	4.274
Administrativas.....	1.445	3.816
LUCRO LÍQUIDO.....	42.954	61.819
Lucro Líquido.....	42.954	61.819
Lucro Líquido por Ação (média ponderada)....	165.735	165.735
	0,26	0,40

CAPITAL DESTACADO-CR\$-15.000.000,00

DEMONSTRATIVOS DOS COMPROMISSOS DE RECOMPRAS OU COMPRAS DE TÍTULOS DE RENDA FIXA

ESPECIFICAÇÃO	Até 7 dias	De 8 a 15 dias	De 16 a 60 dias	Mais de 60 dias	Totais
Compromissos de recompra de títulos de renda fixa emitidos por instituições não financeiras	1.700	1.200		3.900	6.800
Compromissos de recompra de títulos de renda fixa emitidos por instituições financeiras	5.200	200	7.000		12.400
TOTAL	6.900	1.200	7.000	3.900	19.000

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 1- Sumário das principais práticas contábeis

- O regime de competência foi observado para registrar as operações ocorridas no ano.
- As demonstrações financeiras estão elaboradas e apresentadas - com os dispositivos constantes da Lei 6.404/76, adaptados para o Banco comercial pelo plano de contas instituído pela Circular 337/78 do Banco Central do Brasil.
- Os efeitos de inflação sobre as demonstrações financeiras são reconhecidos mediante o registro da correção monetária sobre as contas integrantes do ativo permanente e do patrimônio líquido de acordo com as regras estabelecidas no Decreto 1598/77 e normas do Banco Central do Brasil, sendo o resultado líquido dessa correção computado nos resultados do ano. As depreciações são calculadas sobre os valores corrigidos dos correspondentes ativos e levados diretamente aos resultados do exercício.
- As Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, contabilizadas na Conta Banco Central-Recolhimento Compulsório, e Títulos de Renda Fixa em 31.12.78, estão ajustadas com base nas cotações vigentes na data de encerramento do exercício.
- A provisão para créditos de liquidação duvidosa é constituída em montante suficiente para cobrir perdas na realização de créditos a receber.
- Os investimentos decorrentes de participações societárias em coligadas e controladas estão avaliados pelo método de equivalência patrimonial. Os demais investimentos estão registrados ao custo corrigido.
- O imobilizado está registrado ao custo corrigido de aquisição ou construção. A depreciação é calculada pelo método linear, às taxas máximas admitidas pela legislação fiscal.
- Os recursos aplicados no ativo diferido, correspondendo a gastos de instalações realizados em prédios de terceiros, e o custo de carta-patentes, corrigidos monetariamente estão amortizados; nas respectivas contas, segundo o prazo previsto no contrato de locação ou de conformidade com o prazo de autorização do Conselho Monetário Nacional.

NOTA 2- Mudanças de práticas contábeis

Cumprindo os novos dispositivos legais e tributários, foram utilizados determinados métodos e critérios contábeis a partir do exercício que diferem em parte dos que vinham sendo aplicados anteriormente. As modificações mais importantes introduzidas foram as seguintes:

- O custo dos elementos do ativo permanente foi corrigido de acordo com as bases fixadas pela nova legislação vigente. Até o exercício anterior estava refletido apenas nos imóveis de uso.
- Classificação dos realizáveis e exigíveis, entre circulante e longo prazo, com base no prazo de 360 dias, a partir desta seção.
- Despesas e rendas a apropriar, que até o semestre anterior estavam refletidas no ativo ou passivo pendente, estão apresentadas em redução do saldo das contas que as originaram.
- A provisão para créditos de liquidação duvidosa e a depreciação estão demonstradas em redução dos ativos realizáveis e dos ativos imobilizados. Anteriormente eram apresentadas no patrimônio líquido.
- Foram eliminadas as contas de compensação.

NOTA 3- Investimentos em sociedades coligadas e controladas

O Banco possui investimentos relevantes como segue:

- Financial Bragança-Cia Crédito Financiamento e Investimentos - (Financeira)
- Financial Bragança S/A-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (Distribuidora)
- Financial Promotora de Vendas S/A (Promotora)
- Financial Empreendimentos Florestais S/A (Imobiliária)
- Financial Imobiliária S/A (Imobiliária)
- Financial-Imobiliária S/A (Imobiliária)
- Grta S/A-Imobiliária S/A (Imobiliária)

Os detalhes e o balanço patrimonial de cada uma das sociedades estão contidos no balanço patrimonial de cada uma das sociedades e Controladas. Eles foram avaliados pelo método de equivalência patrimonial com base no valor de mercado de 31.12.78. O efeito acumulado da correção monetária sobre o balanço patrimonial foi efetuada ajuste de abertura de exercício de 1978. Os dados apresentados não haviam sido ajustados para a correção monetária da legislação de então, aplicável a partir de 1979.

NOTA 4- Capital Social

O Capital Social é constituído de 15.000.000,00 de reais, integralizado, sendo 5.000.000,00 de ordinário e 10.000.000,00 de preferencial, o valor nominal de Cr\$-1.000,00 cada ação, preferencialmente com direito de voto.

NOTA 5-

Correção monetária. Em 31.12.78, a correção monetária foi aplicada sobre o balanço patrimonial, no valor de Cr\$-1.000,00.

INVESTIMENTOS EM SOCIEDADES COLIGADAS E CONTROLADAS

DESCRIÇÃO	FINANCEIRA	DISTRIBUIDORA	PROMOTORA	FEF	IMOBILIÁRIA	FINPLAN	ERTS	TOTL
Capital	30.375	1.755	4.500	15.265	7.000	540	3.600	-
Quantidade de ações de propriedade do Banco:								
Ordinárias	10.125	540	450	2.227	221	264	1.200	-
Preferenciais	9.912	670	1.619	-	507	-	816	-
Percentual de Participação	65,96	68,97	45,97	14,73	20,30	43,88	54,00	-
Patrimônio líquido em 31.12.77	57.134	4.326	14.119	42.235	15.949	4.724	5.007	-
Lucro líquido do exercício	9.320	1.122	4.939	1.624	1.060	135	(373)	-
Movimento dos investimentos:								
Saldo em 31.12.77	13.833	910	1.034	1.340	1.457	264	1.083	19.821
Ações bonificadas recebidas	6.679	403	1.034	360	-	-	-	8.476
Vendas de ações	-	(3)	-	-	-	-	-	(3)
Adquisição de ações	-	-	-	-	-	-	933	933
Correção monetária	7.453	439	750	616	527	96	483	10.344
Ajuste final da equivalência patrimonial	16.339	1.680	3.672	3.927	1.335	1.950	305	29.208
Valor da equivalência patrimonial	44.284	3.329	6.496	6.243	3.319	2.310	2.804	68.779

O valor nominal das ações da Imobiliária é de Cr\$-2,00 cada, as demais Cr\$-1,00

Corumbá-MS, 31 de dezembro de 1978.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Alfredo Zambetti-Presidente
Lúcio Martins Coelho

DIRETORIA
Lúcio Martins Coelho-Diretor Superintendente
João Baptista de Toledo - Diretor
Mário de Abreu - Diretor
Maximiano Gonçalves Nantes - Diretor
Dr. René Zambetti - Diretor

CONTADOR
João Sassioto
CRC- 12347-SP
94455-MT
CPF-004748271

PARECER DE AUDITORIA

Examinamos o Balanço Patrimonial, anexo, do BANCO FINANCIAL S/A, com sede nesta cidade à Rua 13 de Maio, 2815, C.O.C.-MS nº 03777934, levantado em 31 de dezembro de 1978, e a respectiva Demonstração do Resultado Econômico do exercício findo naquela data. - Nosso exame foi efetuado de acordo com as normas de Auditoria geralmente aceitas e, conseqüentemente, incluiu as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de Auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

Em nossa opinião, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado Econômico, acima referidos, representam adequadamente, a posição Patrimonial e Financeira do BANCO FINANCIAL S/A em 31 de dezembro de 1978, e o resultado de suas operações correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios de Contabilidade geralmente aceitos, aplicados com uniformidade em relação ao exercício anterior.

Campo Grande-MS, 15 de janeiro de 1979

AUDITORIA SÁ CARVALHO

MARIA LUIZ ADAMIA DE SALES
Contadora - Reg. CRC-MT nº 3.066
CIC - 373/658.201/72
FELIX LAMBER
Contador - Reg. CRC-MT nº 66/78 P
CIC nº 022.117.531/49

LUIZ SÁ CARVALHO
Contador - Reg. CRC-MT nº 88
Auditor Independente - Reg. CRC-MT nº 4
Reg. C.V.M. 73/062 - PF
Membro do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - Cadastro Nacional nº 300.
CIC nº 004.221.261/87